

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2022

Contratada: Prestadora de Serviços Ametista Ltda

Objeto: Prestação de serviços de perfuração e detonação em rochas

Preço: R\$ 15.000,00 mensais

Dotação orçamentária: 05.01.2912.339039

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares em rochas localizadas na estrada pública da linha Sutili no Município de Benjamin Constant do Sul.

A econômica local é baseada essencialmente no setor primário, com amplo destaque para a Agricultura e Pecuária.

Com o avanço da tecnológica e a ampliação das áreas agricultáveis, bem como com a utilização de máquinas e caminhões cada vez maiores, é necessário a ampliação e melhoria das estradas públicas para qualificação da infraestrutura de escoamento das safras.

Por isso, é necessário a contratação de empresa, para a realização de perfurações e detonações de rochas que impendem a ampliação e melhoria de vias públicas, a fim de ser possível a melhoria da infraestrutura de escoamento das safras, bem como para dar maior segurança de trafegabilidade a execução de melhorias, com o alargamento de estradas.

Por isso, é necessária a contratação de empresa especializada para a realização de perfurações e detonações, que tenha expertise e, ainda, que possua autorização para o uso de explosivos.

Ademais, a necessidade da contratação e a modalidade adotada se justifica, porquanto, os serviços serão realizados em local certo e determinado, com o que há necessidade pontual e específica.

O preço da contratação, de R\$ 15.000,00, para perfuração e detonação de 200 metros lineares, pelo valor de R\$ 75,00 ao metro, se encontra compatível

com o valor do mercado regional.

Assim, a presente situação amolda-se àquela prevista no inciso II, do Art. 24, da Lei Licitações, de modo que, estando o preço compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa de licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal.

Desta forma, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares em rochas, ao preço de R\$ 15.000,00.

Benjamin Constant do Sul, RS, 15 de março de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2022

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares em rochas

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 15.000,00.

Fornecedor: Prestadora de Serviços Ametista Ltda

Benjamin Constant do Sul, RS, 15 de março de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 15/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 01.612.292/0001-86, estabelecido na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, neste município de Benjamin Constant do Sul, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal.

Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS AMETISTA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.933.186/0001-83, CR nº 81757, com endereço comercial sito na R Linha Fátima, Snº, Interior do município de Ametista do Sul - RS, CEP 98465-000, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares em rochas localizadas na estrada pública da linha Sutili, no Município de Benjamin Constant do Sul.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Município contratante pagará à contratada o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro linear efetivamente perfurado e detonado, constituído o valor total e global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente aos 200 (duzentos) metros lineares a serem perfurados e detonados.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará por um prazo de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Quarta: Caberá a contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive as necessárias para a obtenção da Autorização junto ao Exército.

Parágrafo primeiro: Caberá a contratada o fornecimento de equipamento de segurança aos seus funcionários, bem como a adoção das medidas de segurança no local de intervenção.

Parágrafo segundo: Caberá a contratada a responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros, em face da prestação do serviço objeto deste contrato, excluindo-se o Município de qualquer espécie de responsabilidade, ainda que subsidiária.

Cláusula Quinta: Caberá ao Município proceder a cobertura dos furos para que seja efetuada a detonação, com o fornecimento de terra, caso necessário, bem como caberá ao Município a realização da limpeza e retirada do entulho do local, após as detonações, além do pagamento do valor indicado no caput da cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Sexta: Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Constituem direitos do Município contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Décima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 15 de março de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1.

2

EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS AMETISTA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares em rochas localizadas na estrada pública da linha Sutili, no Município de Benjamin Constant do Sul.

Valor: R\$ 15.000,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo: seis meses, prorogáveis.

Benjamin Constant do Sul, RS, 15 de março de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal